



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 65 (128), quinta-feira, 9 de julho de 2020

do com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

...

CLI - mês de agosto:

...

a Corrida de Garçons da Mooca, sendo mais um evento em comemoração ao aniversário do Bairro da Mooca.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 2 de julho de 2020.

EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 2 de julho de 2020.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 17.361 DE 1º DE JULHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 664/18)

(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Sepse.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 13 de setembro: Dia da Sepse, que tem como objetivo incentivar debates relacionados ao tema, bem como promover a ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 2 de julho de 2020.

EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 2 de julho de 2020.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 17.362 DE 1º DE JULHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 732/19)

(VEREADORES JOSÉ POLICE NETO – PSD, TONINHO PAIVA – PL E AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de resgatar o nome original da Maratona Ayrton Senna e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea b do inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) a Maratona Ayrton Senna, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de julho de 2020.
EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 2 de julho de 2020.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA Nº 4526/2020

PROCESSO CMSP-PAD-2020/00151

“Tendo em vista as informações dos presentes autos, a MESA AUTORIZA a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, para aquisição futura e eventual de painéis e portas de divisórias para melhor adequação dos espaços das dependências do Palácio Anchieta, conforme requisição CMSP-RQS-2020/00044, prevista no artigo 20, da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 46.662/05”

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO CMSP-PAD-2020/00151

“Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, DESIGNO o Sr. Elianderson de Paiva Mendonça para Pregoeiro do Pregão que tem por objeto a aquisição futura e eventual de painéis e portas de divisórias para melhor adequação dos espaços das dependências do Palácio Anchieta, autorizado pela MESA DIRETORA às fls. 61 do Processo em epígrafe, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para comporem a equipe de apoio:

- Andrea de Paula Pilon Kamimura;
- Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro;
- Yoshie Kamei Tawada; e
- Danielle Piacentini Stivanin.”

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 09 DE JULHO DE 2020 – QUINTA-FEIRA

13:00 – 15:00

Reunião Ordinária Virtual da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
-Diálogo Aberto com a Primeira-dama do Estado de São Paulo sobre as Condições da População em Situação de Rua
Auditório Virtual
Eduardo Suplicy - PT

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE

Port. 258/2020 – Promovendo o enquadramento de Pedro Henrique Andrade Silva, reg. TC 20.304, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 2, vencimento básico QTC-18, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 24.6.2020.

Port. 259/2020 – Promovendo o enquadramento de Felipe Rangel Ferreira da Silva reg. TC 20.305, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 2, vencimento básico QTC-18, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 24.6.2020.

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 260/2020 – Designando Luis Irineu de Carvalho Silva, reg. TC 1.286, para substituir Luis Fernando Pereira de Carvalho Silva no cargo de Assessor de Gabinete II, vencimento básico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 1.7.2020.

Port. 261/2020 – Designando Cybele Prandini, reg. TC 20.113, para substituir Adriana Casseb no cargo de Assessor de Gabinete I, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, sendo-lhe atribuída a FG-5, constante do Anexo IV, Tabela “B”, da referida lei, por motivo de férias, a partir de 2.7.2020.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA(S) MÉDICA(S) CONCEDIDA(S) AO(S) SERVIDOR(ES), DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL 58.225/2018:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
698	LUÍZ MARCELO SEIDEL VASCONCELLOS	14	08.07.2020

Licença(s) médica(s) concedida(s) ao(s) servidor(es), de acordo com a Portaria Nº507/SGP-G/2004 e Comunicado Nº001 DESAT-DRH/2005:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
1485	GRAZIELLA DE FREITAS PAULINO	14	30.06.2020

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC nº 7.630/2020

Interessados: Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo

Assunto: Representação – Edital do Pregão Eletrônico 031/SMSU/2020 – SEI 6029.2019/0000512-8.

Destinatário: Exmo Sr. Celso Aparecido Monari-Secretaria Municipal de Segurança Urbana

I- Considerando as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo na análise da representação interposta por Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo em face da restrição de acesso estabelecida no processo que trata do Pregão Eletrônico nº 31/2020, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para o efetivo operacional do Comando de Bombeiros Metropolitanos, e tendo em vista que o **Plenário referendou a proposta de retomada do certame** na Sessão Ordinária 3097, de 08.07.2020, DETERMINO, com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a expedição de Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a fim de que:

a) Cientifique-se da decisão do Pleno que referendou a proposta de **RETOMADA** do Edital Pregão Eletrônico nº 31/2020, apresentada nos seguintes termos:

“ Na sessão 3.093, realizada em 10.06.2020, o Plenário referendou, para fins de cumprimento do estabelecido no artigo 31, parágrafo único, inciso XVI e no artigo 101, parágrafo 1º, alínea “ d ”, do Regimento Interno deste Tribunal, o despacho exarado em 05.06.2020, que determinou a suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2020, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com amparo no Relatório Preliminar da Auditoria, que considerou a Representação interposta Eco & Sapore Fornecimento de Alimentos Ltda. por parcialmente procedente, quanto aos seguintes itens:

1- Os atestados de capacidade técnica não possuem quantitativos mínimos de refeições nem prazo de execução;

2- Não há informações no edital sobre a repetição de refeições e de sobremesas e sobre o inventário dos bens existentes nos locais de prestação dos serviços;

3- O edital exige o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social (2019) a partir de 1º de maio de 2020;

4- A minuta do contrato veda a subcontratação do objeto; e

5- O edital menciona a retenção do ISSQN, entretanto, o objeto licitado está sujeito à tributação pelo ICMS, por consequência, a dotação orçamentária está incorreta.

Na ocasião, também foi determinado pelo Pleno que a Origem avaliasse a modalidade de prestação de serviços contratada (sistema self-service) e, caso mantida, a inclusão de dispositivo estabelecendo que os serviços deverão ser executados pela futura contratada com observância de todas as normas de sanitárias vigentes, inclusive quanto às estabelecidas para o período da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19).

Intimada em duas oportunidades, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana apresentou informações e minuta de nova versão do edital, que foram submetidas à análise da Auditoria. Ao analisar a resposta da Pasta, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou sanados os itens 3 e 4, desde que efetivadas as alterações constantes na nova versão do edital, e parcialmente superados os itens 1 e 2, bem como a determinação realizada pelo Pleno. O item 5 foi mantido na íntegra pelo Órgão Técnico. No mesmo sentido, o parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo.

Face ao exposto, com amparo nas conclusões da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, que adoto como razões de decidir, submeto a referendo do Pleno a proposta de **RETOMADA** do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2020, da

Secretaria Municipal de Segurança Urbana, devendo a Origem manter as alterações propostas no novo edital a ser republicado e acatadas pela Auditoria, referentes aos itens 3 e 4 (Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e subcontratação do objeto).

Deverá, ainda, como condição de retomada da licitação:

1- Incluir no futuro edital a ser publicado dispositivo contendo critérios/limite de consumo por comensal, bem como anexo com planilha de custos que permita maior precisão na avaliação dos preços e acompanhamento da futura execução contratual, compatível com a pesquisa de mercado realizada pela Secretaria na fase interna da licitação.

2- Exclua do edital a exigência de comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, já que incidente na espécie o ICMS, corrigindo, por consequência, a dotação orçamentária (material de consumo, com o elemento de despesa 30 e não 39).

3- Aprimore a redação do item 5.4.8, especificando as medidas que deverão ser adotadas, como espaço físico entre as mesas dos refeitórios, distância mínima entre os comensais, utilização de materiais como luvas, máscaras e álcool gel pelos prestadores do serviço a ser contratado, devendo ainda, conforme deliberado pelo Plenário, incluir dispositivo no edital estabelecendo que deverá ser observada a Portaria do Município de São Paulo 696/2020 durante a pandemia do Coronavírus, especialmente no que se refere à disponibilização de profissional para servir os comensais.

Já no que se refere à Representação interposta pelo Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo (TC 7.630) em face da restrição de acesso decretada no processo que trata do Pregão Eletrônico nº 31/2020, a Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se pela sua procedência parcial. Desta forma, quanto à restrição de acesso à íntegra do processo SEI nº 6029.2019/0000512-8, após a sessão de disputa (lances), a Secretaria Municipal de Segurança Urbana deverá torná-lo público, uma vez que a partir desta etapa não haverá mais riscos na divulgação do procedimento ou de prejuízos à Origem. Determino que a Auditoria proceda ao acompanhamento das medidas ora determinadas, bem como a análise do futuro contrato e o acompanhamento da execução contratual...”

II – Fazer seguir, acompanhando o requisitório, cópias reprográficas das peças 5 e 6 do processo eletrônico. ___

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC nº 6.756/2020

Interessados: Eco & Sapore Fornecimento de Alimentos Ltda. e Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Assunto: Representação – Edital do Pregão Eletrônico 31/SMSU/2020 – SEI 6029.2019/0000512-8.

Destinatário: Exmo. Sr. Celso Aparecido Monari-Secretaria Municipal de Segurança Urbana

À Unidade Técnica De Ofícios,

I- Considerando as manifestações da Coordenadoria I e da Assessoria Jurídica de Controle Externo na análise da representação interposta por Eco & Sapore Fornecimento de Alimentos Ltda. em face do Pregão Eletrônico nº 31/2020, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para o efetivo operacional do Comando de Bombeiros Metropolitanos, e tendo em vista que o **Plenário referendou a proposta de retomada do certame** na Sessão Ordinária 3097, de 08.07.2020, DETERMINO, com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a expedição de Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a fim de que:

a) Cientifique-se da decisão do Pleno que referendou a proposta de **RETOMADA** do Edital Pregão Eletrônico nº 31/2020, apresentada nos seguintes termos:

“ Na sessão 3.093, realizada em 10.06.2020, o Plenário referendou, para fins de cumprimento do estabelecido no artigo 31, parágrafo único, inciso XVI e no artigo 101, parágrafo 1º, alínea “ d ”, do Regimento Interno deste Tribunal, o despacho exarado em 05.06.2020, que determinou a suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2020, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com amparo no Relatório Preliminar da Auditoria, que considerou a Representação interposta Eco & Sapore Fornecimento de Alimentos Ltda. por parcialmente procedente, quanto aos seguintes itens:

1- Os atestados de capacidade técnica não possuem quantitativos mínimos de refeições nem prazo de execução;

2- Não há informações no edital sobre a repetição de refeições e de sobremesas e sobre o inventário dos bens existentes nos locais de prestação dos serviços;

3- O edital exige o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social (2019) a partir de 1º de maio de 2020;

4- A minuta do contrato veda a subcontratação do objeto; e

5- O edital menciona a retenção do ISSQN, entretanto, o objeto licitado está sujeito à tributação pelo ICMS, por consequência, a dotação orçamentária está incorreta.

Na ocasião, também foi determinado pelo Pleno que a Origem avaliasse a modalidade de prestação de serviços contratada (sistema self-service) e, caso mantida, a inclusão de dispositivo estabelecendo que os serviços deverão ser executados pela futura contratada com observância de todas as normas de sanitárias vigentes, inclusive quanto às estabelecidas para o período da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19).

Intimada em duas oportunidades, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana apresentou informações e minuta de nova versão do edital, que foram submetidas à análise da Auditoria. Ao analisar a resposta da Pasta, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou sanados os itens 3 e 4, desde que efetivadas as alterações constantes na nova versão do edital, e parcialmente superados os itens 1 e 2, bem como a determinação realizada pelo Pleno. O item 5 foi mantido na íntegra pelo Órgão Técnico. No mesmo sentido, o parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo.

Face ao exposto, com amparo nas conclusões da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, que adoto como razões de decidir, submeto a referendo do Pleno a proposta de **RETOMADA** do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2020, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, devendo a Origem manter as alterações propostas no novo edital a ser republicado e acatadas pela Auditoria, referentes aos itens 3 e 4 (Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e subcontratação do objeto).

Deverá, ainda, como condição de retomada da licitação:

1- Incluir no futuro edital a ser publicado dispositivo contendo critérios/limite de consumo por comensal, bem como anexo com planilha de custos que permita maior precisão na avaliação dos preços e acompanhamento da futura execução contratual, compatível com a pesquisa de mercado realizada pela Secretaria na fase interna da licitação.

2- Exclua do edital a exigência de comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, já que incidente na espécie o ICMS, corrigindo, por consequência, a dotação orçamentária (material de consumo, com o elemento de despesa 30 e não 39).

3- Aprimore a redação do item 5.4.8, especificando as medidas que deverão ser adotadas, como espaço físico entre as mesas dos refeitórios, distância mínima entre os comensais, utilização de materiais como luvas, máscaras e álcool gel pelos prestadores do serviço a ser contratado, devendo ainda, conforme deliberado pelo Plenário, incluir dispositivo no edital estabelecendo que deverá ser observada a Portaria do Município de São Paulo 696/2020 durante a pandemia do Coronavírus, especialmente no que se refere à disponibilização de profissional para servir os comensais.

Já no que se refere à Representação interposta pelo Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo (TC 7.630) em face da restrição de acesso decretada no processo que trata do Pregão Eletrônico nº 31/2020, a Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se pela sua procedência parcial. Desta forma, quanto à restrição de acesso à íntegra do processo SEI nº 6029.2019/0000512-8, após a sessão de disputa (lances), a Secretaria Municipal de Segurança Urbana deverá torná-lo público, uma vez que a partir desta etapa não haverá mais riscos na divulgação do procedimento ou de prejuízos à Origem. Determino que a Auditoria proceda ao acompanhamento das medidas ora determinadas, bem como a análise do futuro contrato e o acompanhamento da execução contratual...”

II – Fazer seguir, acompanhando o requisitório, cópias reprográficas das peças 55, 57 e 58 do processo eletrônico.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC nº 7.941/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Assunto: Auditoria – Sistema - City Câmera.

Destinatários: Exmo. Sr. Celso Aparecido Monari-Secretaria Municipal de Segurança Urbana

À Unidade Técnica De Ofícios,

I - Considerando as conclusões da Coordenadoria I no relatório preliminar de auditoria programada realizada com o escopo de avaliar, sob a ótica da Segurança da Informação em aplicações Web, a efetividade dos controles de segurança implementados na Aplicação City Câmeras São Paulo, utilizada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e disponível no site da internet no endereço www.citycameras.prefeitura.sp.gov.br, DETERMINO, com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a expedição de Ofícios dirigidos à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, bem como ao responsável indicado no item 3.6 do Relatório da Auditoria, a fim de que:

a) Cientifique-se das conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle constantes no relatório preliminar de auditoria programada realizada com o escopo de avaliar sob a ótica da Segurança da Informação em aplicações Web a efetividade dos controles de segurança implementados na Aplicação City Câmeras São Paulo.

II – Manifestem-se, no prazo de 5 dias, acerca das conclusões preliminares alcançadas pelo Órgão Técnico.

III - Fazer seguir, acompanhando os requisitórios, cópias reprográficas das peças 16 e 17 do processo eletrônico.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

TC nº 007874/2020

Interessados: Antonio Biagio Vespoli, Autarquia Hospitalar Municipal e Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Representação – Termo de Convênio 001/AHM/2020 [relatório preliminar] – SEI 6018.2020/0020290-1.

Destinatários: Exmos. Srs. Edson Aparecido dos Santos-Secretaria Municipal da Saúde e Magali Vicente Praença-Autarquia Hospitalar Municipal

À Unidade Técnica de Ofícios,

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Autarquia Hospitalar Municipal para ciência do Relatório Preliminar de Fiscalização (peça nº 8) e manifestação em sede preliminar, fornecendo elementos que entender necessários à complementação do relatório conclusivo, conforme disposição contida no artigo 2º da Resolução TCM-SP nº 18/2019, encaminhando-se cópia do relatório em referência bem como da exordial (peça 01). Destaque-se que a presente oportunidade não trata propriamente do exercício do direito de defesa, mas sim de ocasião para apresentação de manifestação prévia, de forma a complementar o relatório preliminar de Auditoria, com a oferta de esclarecimentos, documentos complementares, indicação dos agentes públicos responsáveis diretos pelos atos analisados (em razão da necessidade de individualização da conduta) e, em especial, encaminhamento de justificativas acerca das questões relativas ao valor da contratação. Com a apresentação da complementação ou superado o prazo regimental, o Relatório Preliminar poderá ser convertido em Relatório Conclusivo, e a partir desse momento serão intimados a Origem e os interessados para apresentação de defesa, seguindo o processo o rito ordinário, conforme previsão do mencionado art. 2º da Resolução TCM-SP 18/2019, a seguir reproduzido:

Art. 2º Nos processos referidos no artigo 1º, “caput”, incisos VIII e IX, desta Resolução, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle emitirá no e-TCM, inicialmente, Relatório Preliminar de Fiscalização, cuja ciência será dada ao órgão ou ente da Administração Municipal após conhecimento e deliberação do Conselho Relator.

§ 1º Ciente do Relatório Preliminar de Fiscalização, o órgão ou ente da Administração Municipal poderá apresentar manifestação prévia, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para fornecer informações ou documentos complementares, prestar esclarecimentos e, na forma do artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 9.167/1980, indicar os responsáveis diretos pelos atos analisados.

§ 2º Após a juntada da manifestação prévia ou o decurso do prazo correspondente, o Conselho Relator decidirá sobre a remessa dos autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para elaboração do Relatório Conclusivo de Fiscalização ou liberará sobre a conversão do Relatório Preliminar em Relatório Conclusivo.

(...)

§ 4º A falta de informações, documentos e esclarecimentos não acarretará qualquer ônus à Administração ou ao responsável pelo ato analisado, ensejando apenas a elaboração ou a conversão em Relatório Conclusivo de Fiscalização.

Em razão do período atualmente experimentado, no qual todos os esforços da Origem encontram-se centrados nas providências necessárias ao enfrentamento da Covid-19, excepcionalmente, **fixo o prazo para apresentação de resposta em 10 dias.**